

Relatório de Justificativa ano 2022:

Associação dos Profissionais do Setor de Eventos de Itaúna, nasceu no ano 2021 em meio a pandemia, onde o setor que movimenta economicamente empregos diretos e indiretos, comércio local de vestuário, calçadista, salões de beleza, venda de comida e bebida, bandas, dentre outros profissionais, se viram na necessidade de se unirem em prol de conscientizar sobre a aplicação da vacina e mostrar o quanto é importante o nosso setor de entretenimento, a nível de saúde mental.

No ano de 2022 , Inovamos com as lives, fazendo a transmissão dos shows ao vivo pela internet, para levar cultura até a casa das pessoas.

Algumas empresas patrocinaram e viram nesse meio um caminho de acolhimento em meio ao caos pandemico.

Em 2023 nosso setor de eventos, agora através da Associação poderemos criar oficinas culturais para os jovens apreenderem a tocar um instrumento, promover eventos culturais e gastronômicos, com arrecadação de alimentos, brinquedos, agasalhos, cadeiras de rodas e muletas para doar aos mais necessitados.

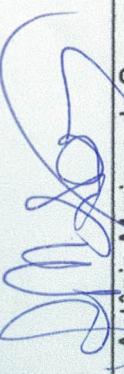
Também através da Associação poderemos gerar novas oportunidades de trabalho e conhecimento técnico,realizando palestras de cunho social aos associados, através das leis de incentivos culturais sendo essas: Aldir Blanc e Rouanet.

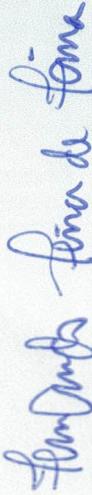
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CERTIFICADO Nº

**Certifico que a ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EVENTOS
DE ITAÚNA, inscrita no CNPJ Nº 40.202.654/0001-12 está
certificada como Entidade de Prestação de Serviços na
Assistência Social com Abrangência na Área de Saúde.**

Itaúna 30 de Maio de 2023


Antônio Mariano de Souza
Presidente do Conselho Municipal de Saúde


Fernando Meira de Faria

Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA DE
ITAÚNA

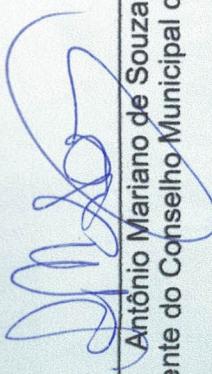


CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CERTIFICADO N°

**Certifico que a ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EVENTOS
DE ITAÚNA, inscrita no CNPJ Nº 40.202.654/0001-12 está
certificada como Entidade de Prestação de Serviços na
Assistência Social com Abrangência na Área de Saúde.**

Itaúna 30 de Maio de 2023


Antônio Mariano de Souza
Presidente do Conselho Municipal de Saúde


Fernando Meira de Faria

Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA DE
ITAÚNA

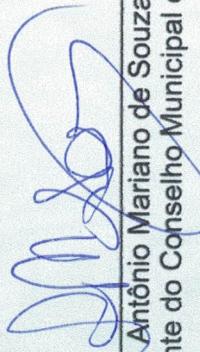


CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CERTIFICADO Nº

**Certifico que a ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EVENTOS
DE ITAÚNA, inscrita no CNPJ Nº 40.202.654/0001-12 está
certificada como Entidade de Prestação de Serviços na
Assistência Social com Abrangência na Área de Saúde.**

Itaúna 30 de Março de 2023


Antônio Mariano de Souza
Presidente do Conselho Municipal de Saúde


Fernando Meira de Faria

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA DE
ITAÚNA





ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
SECRETARIA DE FAZENDA

Data: 11/10/2022 13:

Número
13964

Alvará de Localização e Funcionamento

Concedido à

ASSOCIACAO DOS PROFISSIONAIS DE EVENTOS DE ITAUNA

CNPJ: 40.202.654/0001

Nome fantasia

Não informado

Para estabelecer na

Rua IVOLINA GONCALVES, 125 - Compl. CASA SEDE - Bairro CHACARA QUITAO - CEP: 35680418

Atividade principal

Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Atividade(s) Secundária(s)

Horário de funcionamento

Inscrição Municipal

4020322

Código de controle

CWYQPLK26GF0DOR0

Fundamentação legal

Validade

31/03/2023

Observação

DECLARACAO DE DISPENSA DE AVCBMGL2001748868

Outras - Observações

Evite multa, comunique a alteração da Razão Social, endereço, atividade ou encerramento de atividades, no prazo de 30 (trinta) dias.

A validade do documento pode ser consultada no site www.itauna.mg.gov.br, por meio do código de controle informado.

Itaúna (MG), 11 de Outubro de 2022

Avenida Boulevard, 153 - Boulevard Lago Sul
Itaúna (MG) - CEP: 35680054 - Fone: 3732411212

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

EU, Alex Alves Celestino de Araújo, portador do RG MG-7.324.662, CPF Nº 045.968.086-27, profissão Contador, residente no endereço Rua Godofredo Gonçalves, nº 184, Bairro Centro, Município Itaúna, CEP 35680-047, E-mail alex@contabilidadecajuru.com.br e telefone (37) 99124-3067.

DECLARO SER RESPONSÁVEL TÉCNICO DO ESTABELECIMENTO

Razão Social: Associação dos Profissionais de Eventos de Itaúna

CNPJ Nº: 40.202.654/0001-12

Endereço: Rua: Ivolina Gonçalves, 125 – Bairro Chácara do Quitão

Município: Itaúna – CEP 35.680-418

E declaro estar ciente de que, para as atividades relacionadas a execução dos projetos destinados referente a utilização das doações recebidas em nome da entidade.

Por fim, comprometo-me a cumprir com a legislação vigente a fim de evitar sanções legais.

Alex Alves Celestino de Araújo
Itaúna, 21 de Março de 2023.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
SECRETARIA DE FAZENDA

Data: 24/03/2023 10h18min

Número

3924

Alvará de Localização e Funcionamento

Concedido à

ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EVENTOS DE ITAÚNA

CNPJ: 40.202.654/0001-12

Nome fantasia

Não informado

Para estabelecer na

Rua IVOLINA GONCALVES, 125 - Compl. CASA SEDE - Bairro CHACARA QUITAO - CEP: 35680418

Atividade principal

Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Atividade(s) Secundária(s)

Horário de funcionamento

Inscrição Municipal

4020322

Código de controle

CWPUXCNKG7OKWHD0

Fundamentação legal

Validade

31/03/2024

Observação

DECLARACAO DE DISPENSA DE AVCBMGL2001748868

Outras - Observações

Evite multa, comunique a alteração de Razão Social, endereço, atividade ou encerramento de atividades, no prazo de 30 (trinta) dias.

A validade do documento pode ser consultada no site www.itauna.mg.gov.br, por meio do código de controle informado.

Itaúna (MG), 24 de Março de 2023

Avenida Boulevard, 153 - Boulevard Lago Sul
Itaúna (MG) - CEP: 35680054 - Fone: 3732411212



APEI
ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EVENTOS DE ITAÚNA

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO CIVIL

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de 2020 (dois mil e vinte), reunidos em primeira convocação, na sede da associação local na rua Ivolina Gonçalves, nº 125, Chacara do Quitão, nesta cidade de Itaúna, Estado De Minas Gerais, os abaixo-assinados, na qualidade de fundadores, resolvem fundar a Associação Civil denominada Associação dos Profissionais de Eventos de Itaúna-MG), com sede nesta cidade, rua Ivolina Gonçalves, nº 125, Chacara do Quitão., Itaúna-MG, CEP 35680-418, regida na forma do estatuto adiante transscrito. Assumi a presidência o fundador Sr. MATHEUS CORRADI MAGALHÃES, C.P.F. 074.633.056-19, que para secretário designou o Sr. JOÃO FABIO SOARES, C.P.F. 034.183.856-05, dando por instalada a assembleia. Foi procedida a leitura do projeto do estatuto, o qual, submetido à discussão, foi unanimemente aprovado. Cumpridas as formalidades legais, o presidente declarou definitivamente constituída a associação civil, sem fins lucrativos, denominada "APEI: ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EVENTOS de Itaúna-MG" e investidos em suas funções, para o exercício do primeiro mandato, em conformidade com o estatuto lido, os diretores: MATHEUS CORRADI MAGALHÃES Presidente, C.P.F. 074.633.056-19, JOÃO FABIO SOARES C.P.F. 034.183.856-05, Secretário, LEONARDO ALVES DE LIMA CORRADI, C.P.F. 032.627.946-60, vice-Presidente, JULIANA SANTOS TEIXEIRA, C.P.F. 077.442.236-08 tesoureira e ISABELLA SANTOS TEIXEIRA, C.P.F 089.673.456-07, segunda tesoureira. Nada mais havendo a deliberar, o presidente determinou a suspensão da sessão pelo tempo necessário à transcrição do estatuto. Reaberta a sessão, foi lavrada por mim, presidente, apresente ata, e lida e achada conforme, segue assinada por todos os associados presentes. .

Matheus Corradi Magalhães
Presidente: **MATHEUS CORRADI MAGALHÃES**

Leonardo Alves de Lima Corradi
Vice-Presidente: **LEONARDO ALVES DE LIMA CORRADI**

Endereço: Rua Ivolina Gonçalves, 125
CEP: 35680-418 Bairro: Bairro Chacara do Quitão
Cidade: Itaúna - MG



Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.
*****VERSO EM BRANCO*****

Anaximandro Lourenço Azevedo Feres - Oficial



Ofício RTDPJ de Itaúna - MG
Praça Dr. Augusto Gonçalves, 146 - Sala 501 - Ed. Benfica, - Centro - Itaúna - MG - CEP:35680-054
Tel:(37)3242-1889 - rtdpjtitauna@yahoo.com.br
Anaximandro Lourenço Azevedo Feres - Oficial
Certidão de Inteiro Teor do Registro: 22313 AV: 2 Data: 28/12/2020
Livro: A 38 Fls: 2 Protocolo: 32579

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

APEI
ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EVENTOS DE ITAÚNA

João Fábio Soares
Secretário: **JOÃO FÁBIO SOARES**

Juliana Santos Teixeira
Tesoureira: **JULIANA SANTOS TEIXEIRA**

Isabella Santos Teixeira
Segunda Tesoureira : **ISABELLA SANTOS TEIXEIRA**

Endereço: Rua Ivolina Gonçalves, 125
CEP: 35680-418 Bairro: Bairro Chacara do Quitão
Itaúna - MG



Certifico estar registrado neste cartório o documento acima, digitalizado em seu inteiro teor.
Dou fé.
Itaúna, 22 de março de 2023.

ANAXIMANDRO LOURENÇO AZEVEDO FERES
OFICIAL
ITAÚNA - MG

Anaximandro Lourenço Azevedo Feres - Oficial

Emol: R\$ 26,64 Recompe: R\$ 1,60 TFJ: R\$ 9,70 Total: R\$ 37,94 - ISS: R\$ 0,54 - Códigos Recolhimento: (1), 6501-1(1), 6502-9(1)

*****VERSO EM BRANCO*****

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Itaúna - MG

SELO DE CONSULTA: FTW18669

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2594.0394.5049.4943

Quantidade de atos praticados: 3

Ato(s) praticado(s) por: Anaximandro Lourenço Azevedo Feres - Oficial

Emol: R\$ 28,24 - TFJ: R\$ 9,70

Valor final: R\$ 37,94 - ISS: 0,54

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



APEI
ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EVENTOS DE ITAÚNA

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EVENTOS DE ITAÚNA/MG

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE.

Art. 1º - A "APEI" ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EVENTOS DE ITAÚNA/MG, adiante denominada Associação, com sede na cidade de Itaúna, do Estado de MINAS GERAIS, situada na Rua Ivolina Gonçalves, 125, Chácara do Quitão, CEP 35680-418; é uma organização social, de caráter civil, no âmbito do direito privado, sob a tutela da Lei Federal nº. 10.406/2002 e alterações imanentes do art. 44, inc. I, de cunho protecionista e assistencialista, sem fins lucrativos e de duração ilimitada.

Art. 2º - A Associação reger-se-á por este Estatuto, disposições legais e normas regimentais que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º - São finalidades da Associação:

- a) dedicar-se ao auxílio, assessoramento, proteção e demais meios para assegurar e manter a estabilidade dos empresários constante dos escopos da presente associação;
- b) difundir a Associação, seus princípios, e todos os direitos que protegem a profissão por todos os meios lícitos e compatíveis ao seu alcance;
- c) exercer atividades de natureza assistencial, além de promover formas de interação e companheirismo múltiplos entre empresários dos seguimentos da associação da cidade de Itaúna-MG.
- d) promover eventos culturais que agreguem valor à sociedade ligados à gastronomia, saúde e entretenimento, realizando sempre que possível arrecadações de alimentos, brinquedos, utensílios da área da saúde como cadeiras de rodas, muletas, andadores, promovendo a ajuda ao próximo.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

Art. 4º - A Associação compor-se-á de número ilimitado de sócios.

Art. 5º - Os sócios serão, administrativamente, assim considerados:

- a) administrativos - os representantes que forem admitidos, maiores de 18 anos, que, contribuírem através de mensalidade fixada pela Diretoria, ou com valor superior, a critério do associado;

Martins

Endereço: Rua Ivolina Gonçalves, 125
CEP: 35680-418 **Bairro:** Chácara do Quitão
Cidade: Itaúna- MG

APEI
ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EVENTOS DE ITAÚNA

b) colaboradores - os associados que, sem tomar parte na administração da Associação, queiram ajudá-la a cumprir suas finalidades.

Art. 6º - Para ser admitido como sócio administrativo é necessário que a pessoa esteja participando ativamente das atividades da Associação há mais de um ano, seja declaradamente empresário dos ramos especificados no escopo da associação e tenha preenchido proposta para esse fim além de ser aprovada sua proposta pelo Conselho Deliberativo.

Art. 7º - São deveres dos sócios:

- a) Honrar a profissão e a Associação, envidando esforços para pôr em prática o que for decidido e acertado por essa pessoa jurídica;
- b) desempenhar com afinco, determinação e probidade os cargos ou tarefas que lhes forem confiados;
- c) tudo fazer ao seu alcance, visando o progresso econômico, material, assistencial e social da Associação;
- d) pagar, em dia, as mensalidades estipuladas;
- e) comparecer às Assembléias Gerais e cooperar nos trabalhos e iniciativas que a entidade venha a planejar e executar;
- f) colaborar nos movimentos e nas obras assistenciais e de promoção de eventos em caráter coletivo, de que a Associação participe.

Art. 8º - São direitos dos sócios administrativos:

- a) votar e ser votado para cargos eletivos do Conselho Deliberativo da Associação;
- b) Recorrer, em primeira instância à Diretoria Executiva e em segunda instância ao Conselho Deliberativo nos assuntos que se refira a qualquer violação estatutária que confronte com os objetivos elencados neste estatuto.

Art. 9º - O sócio cuja conduta moral, associativa ou pública, se comprove não ser conveniente aos objetivos da Associação poderá ser excluído de seu quadro social, após aprovação por maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 10 - O Conselho Deliberativo, composto de 5 (cinco) ou 7 (sete) membros, com atribuições administrativas e fiscais, é o poder mais alto da Associação, eleito pela Assembléia Geral dos Sócios.

Mathe

Endereço: Rua Ivolina Gonçalves, 125

CEP: 35680-418 **Bairro:** Chácara do Quitão

Cidade: Itaúna- MG

APEI
ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EVENTOS DE ITAÚNA

Art. 11 - Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) deliberar, por maioria de votos, sobre os assuntos de ordem doutrinária e administrativa da entidade e que não contrariem os dispositivos deste Estatuto;
- b) eleger a cada cinco anos, dentre os seus membros, por escrutínio secreto ou por aclamação, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, os quais exerçerão os mesmos cargos na Diretoria Executiva;
- c) deliberar, em suas reuniões, sobre atos da Diretoria Executiva, inclusive sobre a gestão financeira;
- d) autorizar a Diretoria Executiva a fazer gastos extraordinários quando solicitados
- e) destituir quaisquer membros dos órgãos de administração, mediante prova de grave deslize no exercício de suas funções ou em qualquer outro caso que redunde em incompatibilidade moral com o cargo;
- f) destituir, por maioria de seus membros, qualquer dos diretores que, por conveniência e deliberação prévia, conduzirem seus atos em desacordo com o interesse da associação.
- g) resolver os casos omissos neste Estatuto.

Art. 12 – O Presidente, o Vice-Presidente e os demais membros do Conselho Deliberativo perderão o mandato, quando ocorrer um dos seguintes motivos:

- a) morte, destituição ou cassação segundo os termos da letra e do artigo anterior, ou no caso de renúncia;
- b) não comparecimento, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas, no decorrer de um mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo único: na hipótese de ocorrer o estabelecido neste artigo, se o cargo for de Presidente, o Vice-Presidente assumirá até o complemento do mandato; se o cargo for o de Vice-Presidente, o Conselho Deliberativo fará a eleição para completar o mandato do destituído e se o cargo for de membro do Conselho Deliberativo este convocará um suplente para completar o mandato, observando a ordem decrescente da votação realizada na Assembléia Geral anterior.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13 - A Diretoria Executiva tem por fim prover a administração da Associação, com poderes amplos para dar cumprimento às disposições estatutárias e regimentais ou às decisões do Conselho Deliberativo.

Art. 14 - A Diretoria Executiva compõe-se de:

Matheus
Endereço: Rua Ivolina Gonçalves, 125
CEP: 35680-418 Bairro: Chácara do Quitão
Cidade: Itaúna- MG

APEI
ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EVENTOS DE ITAÚNA

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário-Geral;
- 1º Tesoureiro;
- 2ª Tesoureiro;
- Diretores de Departamentos.

Parágrafo único - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos na forma do artigo 11, letra b deste Estatuto, e os demais membros da Diretoria, de livre nomeação e dispensa do Presidente, mediante homologação do Conselho Deliberativo.

Art. 15 - Ao Presidente compete:

- a) representar a associação judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, podendo delegar poderes ou constituir procuradores, quando necessário;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- c) presidir as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
- d) prover, diretamente, ou por seus auxiliares, os serviços administrativos;
- e) firmar contratos e compromissos, receber e dar quitação, firmar outros atos de caráter econômico ou financeiro, ordenar o pagamento das despesas ordinárias e pedir ao Conselho Deliberativo autorização para as despesas de caráter extraordinário;
- f) apresentar ao Conselho Deliberativo, até à reunião do mês de setembro, relatório escrito circunstanciado e exposição dos fatos principais ocorridos durante o exercício financeiro;
- g) inventariar os bens da Associação;
- h) escolher e submeter à homologação do Conselho Deliberativo, seus auxiliares administrativos dentre os sócios administrativos;
- i) propor ao Conselho Deliberativo a criação de Departamentos e serviços.

Art. 16 - Ao Vice-Presidente, compete substituir o Presidente nos seus impedimentos e coadjuvá-lo na administração da Associação podendo, em qualquer caso:

- a) representar a associação judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, podendo delegar poderes ou constituir procuradores, quando necessário;

Endereço: Rua Ivolina Gonçalves, 125
CEP: 35680-418 **Bairro:** Chácara do Quitão
Cidade: Itaúna- MG

Murilo

APEI
ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EVENTOS DE ITAÚNA

- b) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- c) presidir as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
- d) prover, diretamente, ou por seus auxiliares, os serviços administrativos;
- e) firmar contratos e compromissos, receber e dar quitação, firmar outros atos de caráter econômico ou financeiro, ordenar o pagamento das despesas ordinárias e pedir ao Conselho Deliberativo autorização para as despesas de caráter extraordinário;
- f) apresentar ao Conselho Deliberativo, até à reunião do mês de setembro, relatório escrito circunstanciado e exposição dos fatos principais ocorridos durante o exercício financeiro;
- g) inventariar os bens da Associação;
- h) escolher e submeter à homologação do Conselho Deliberativo, seus auxiliares administrativos dentre os sócios administrativos;
- i) propor ao Conselho Deliberativo a criação de Departamentos e serviços.

Art. 17 - Ao Secretário-Geral compete:

- a) organizar e dirigir os trabalhos relativos à Secretaria;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo, livros e todo o material pertencente à Secretaria;
- c) receber e expedir a correspondência, dando-lhe o competente destino;
- d) fazer e assinar, por delegação do Presidente, os editais, avisos de convocação do Conselho Deliberativo e outros;
- e) secretariar as reuniões da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, lavrando as respectivas atas;
- f) substituir o Presidente nos impedimentos do Vice-Presidente e a este nos seus impedimentos.

Art. 18 - Ao 1º Tesoureiro, compete:

- a) manter em ordem os livros, documentos e material da Tesouraria;
- b) assinar, com o Presidente, todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários ou congêneres;
- c) efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;

Endereço: Rua Ivolina Gonçalves, 125
CEP: 35680-418 **Bairro:** Chácara do Quitão
Cidade: Itaúna- MG

Mattos

APEI
ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EVENTOS DE ITAÚNA

d) organizar o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado anexo ao relatório da Diretoria ao Conselho Deliberativo;

e) distribuir com o 2º Tesoureiro, os serviços de suas atribuições;

Art. 19 - Ao 2º Tesoureiro, compete:

a) substituir o 1º Tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos;

b) auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 20 - Aos Diretores de Departamento, compete:

a) elaborar as programações do seu respectivo Departamento, submetendo-as à aprovação da Diretoria Executiva;

b) supervisionar a execução das programações;

c) assessorar o Presidente nos assuntos da área do seu Departamento;

d) substituir, quando designado pelo Presidente, o Secretário-Geral, ou a Diretoria de qualquer outro departamento.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES, DA ASSEMBLÉIA GERAL, DO MANDATO E DAS REUNIÕES.

Art. 21 – Na Assembléia Geral de Sócios, convocada para a eleição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, somente terão direito a voto os sócios administrativos, maiores de idade nos termos da legislação civil e que estejam quites com seus deveres sociais.

Art. 22. Compete privativamente à assembléia geral:

I – destituir os administradores;

II – alterar o estatuto.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será 1/3 dos membros efetivos (conforme art. 28 do presente estatuto), bem como os critérios de eleição dos administradores.

Art. 23. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la. (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)

APEI
ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EVENTOS DE ITAÚNA

Art. 24 - Para votar ou ser votado na Assembléia Geral, para membro do Conselho Deliberativo, é necessário que o sócio administrativo tenha, no mínimo, dois anos de efetiva participação nas atividades da Associação, conforme disposto no art. 7º e esteja com situação regular perante a Tesouraria.

Art. 25 - Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral, composta pelos sócios administrativos, amparados pelo art. 8º deste Estatuto, a cada dois anos e meio, até o mês de setembro dos anos pares ou ímpares, devendo sua posse se dar na mesma oportunidade.

Art. 26 - O Presidente, Vice-Presidente e a diretoria executiva serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, dentre seus membros, em reunião realizada logo após a Assembléia Geral e também até o mês de setembro dos anos pares ou ímpares, sendo empossados no prazo de trinta dias, com mandato de cinco anos.

Parágrafo único - É permitida somente uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Art. 27 - A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita, no mínimo, com cinco dias de antecedência, fazendo constar nesta a ordem do dia.

Art. 28 – A Diretoria Executiva reunir-se-á bimensal ou trimestralmente e o Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria dos membros do Conselho.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 29 - O Patrimônio da Associação se constitui de bens e valores legalmente arrecadados ou adquiridos.

Art. 30 - O patrimônio pertencente à Associação poderá ser onerado ou alienado, somente em caso de comprovada necessidade para atender os fins da Associação e desde que aprovado, no mínimo, por dois terços dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: A cessão de dependências da Associação para uso de moradia com finalidade de guarda do patrimônio, somente será permitida através de contrato de comodato e com prévia autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 31 - Em caso de dissolução ou extinção da Associação, o seu eventual patrimônio doado à instituições benfeitoras da cidade de Itaúna, que devem ser escolhidas pelo Conselho Deliberativo.

CAPITULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 32 – Podem participar da associação as seguintes profissões;

Endereço: Rua Ivolina Gonçalves, 125

CEP: 35680-418 **Bairro:** Chácara do Quitão

Cidade: Itaúna- MG

mathe

APEI
ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EVENTOS DE ITAÚNA

- Animadores
- Arquitetos de eventos
- Artistas circenses
- Atores
- Banheiristas
- Barmans
- Celebrante de casamentos
- Cerimônialistas
- Cinegrafistas
- Comediantes
- Comerciantes de bebidas
- Copeiro
- Coreógrafos
- Cozinheiros
- Dançarinos
- Decoradores
- Designers gráficos
- Diretores de motoclubes
- Diretores e membros de blocos de carnaval
- DJs
- Engenheiros de eventos
- Faxineiros
- Florista
- Fotógrafos
- Garçons
- Humoristas
- Influencers digitais
- Locadores de som, luz, estruturas, tendas e brinquedos
- Locutores
- Manobristas
- Mestre de cerimônia
- Monitores de crianças
- Montadores de eventos e roadies
- Músicos
- Porteiros
- Produtores artísticos
- Promotores de eventos
- Propaganda volante
- Proprietários de buffets
- Proprietários de food trucks
- Proprietários de salões e locais de eventos
- Publicitários
- Repcionistas
- Seguranças
- Técnicos de som e luz
- Vendedores de shows

Endereço: Rua Ivolina Gonçalves, 125
CEP: 35680-418 **Bairro:** Chácara do Quitão
Cidade: Itaúna- MG



APEI
ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EVENTOS DE ITAÚNA

- Youtubers

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - O presente Estatuto poderá ser reformado em parte ou no todo por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Deliberativo, sendo inalterável a natureza da entidade, suas finalidades e sua destinação patrimonial (art. 3º e art. 31), sob pena de nulidade absoluta.

Art. 34 – A Associação:

- a) aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional;
- b) não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes;
- c) não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 35 - Os sócios da Associação não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais da mesma.

Art. 36 - É vedado o exercício, no recinto da Associação, de quaisquer práticas que contrariem a orientação desse Estatuto.

Art. 37 - O presente estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Matheus Corradi Magalhães
MATHEUS CORRADI MAGALHÃES

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EVENTOS DE ITAÚNA

Endereço: Rua Ivolina Gonçalves, 125
CEP: 35680-418 **Bairro:** Chácara do Quitão
Cidade: Itaúna- MG